



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

Sexta-feira • 20 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 1794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Abraão Oliveira dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Ilhéus - BA Ilhéus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZRGRTFENTI3QZDFQJQYQJ

Portarias



PORTARIA Nº 027 /2023
De 20 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora ISAURA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, RG nº 02.144.438-25, para responsabilizar-se pelo recebimento dos materiais e/ou serviços, em benefício do Município de Ilhéus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus,
Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2023.

Abraão Oliveira dos Santos
Presidente



PORTARIA Nº 028/2023
De 20 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Stella Almeida Araújo, inscrita no CPF
sob nº 031.589.195-59, para responsabilizar-se pelo Controle
Orçamentário da Câmara Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus,
Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2023.

Abraão Oliveira dos Santos
Presidente



PORTARIA Nº 029/2023
De 20 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS,
Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Isaura Cristina da Silva Carvalho, RG nº 02.144.438-25, para responsabilizar-se pelo Controle, Guarda e Administração dos Bens da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2023.

Abraão Oliveira dos Santos
Presidente



PORTARIA Nº 030/2023
De 20 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Lauryen Silva Santos Madureira,
inscrita no CPF sob nº 862.757.175-99, para responsabilizar-se pela
Liquidação das Despesas da Câmara Municipal, de acordo com o Art.
63 da Lei 4.320/64.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus,
Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2023.

Abraão Oliveira dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N. 31 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Gestor dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus e para liquidação das despesas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no II do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus c/c no Art. 35, incisos II e XIII, da Resolução nº 005/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus; e **CONSIDERANDO**:

- a) o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações neles pactuadas;
- b) que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelas contratadas;
- c) a determinação imposta pelos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 quanto à imperiosa necessidade de liquidação da despesa para que seja possível a realização do seu pagamento; e
- d) por fim, o dever legal imposto à Administração de exercer a fiscalização contratual, constantes nos art. 58, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 1º Ficam designados para atuarem como Fiscais dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus os seguintes servidores:

I - Wagner Santos Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Fotografia e Áudio e Vídeo;

II - Luizinete Alves Santos, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Presidência;

III - Ellen Monique Souza Madureira, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Imprensa e Comunicação.

§ 1º O servidor indicado no inciso I será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto a prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

§ 2º O servidor indicado no inciso II será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto o fornecimento de bens.

§ 3º O servidor indicado no inciso III será responsável por fiscalizar os contratos que tenham como objeto a prestação de serviços, exceto os relacionados ao disposto no § 1º.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos compete:

I - representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite;

II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

III - conhecer o inteiro teor do contrato, ata de registro de preços, Termo de Referência/Projeto Básico, Edital da Licitação, se for o caso, e demais documentos pertinentes, a fim de possuir condições técnicas para o exercício da função;

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial das Leis n. 8.666/1993 e 14.133/2021;

V - avaliar constantemente a execução do objeto, especialmente quanto a exata quantidade e a qualidade com que são realizados, em sintonia com os critérios e especificações definidos no contrato.

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais e no termo de referência/projeto básico, conforme o caso;

VII - promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos à Câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;

IX - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Gestor de Contratos;

X - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no instrumento pactuado;

XI - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias;

XII - conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

XIII - controlar o prazo de vigência do contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 100 (cem) dias, no caso de prorrogação, e de 130 dias (cento e trinta) dias, no caso de nova contratação;

XIV - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;

XV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas no Contrato, bem como as demais disposições das Leis n. 8.666/1993, 14.133/2021 e legislação correlata; e

XVI - procurar auxílio, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas, junto às unidades internas competentes.

CAPÍTULO II
DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º Fica designado para atuar como Gestor dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Ilhéus o servidor **Ubiratan Eduardo Amaral**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Transporte.

Art. 4º Ao Gestor de contratos compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como conhecer o inteiro teor dos contratos em vigor, do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, e de outras peças integrantes do processo administrativo pertinentes ao exercício da função, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial às Leis n. 8.666/1993 e 14.133/2021;

II - prestar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

III - supervisionar e acompanhar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - orientar a contratada e os demais envolvidos na execução dos serviços, quanto às questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, que será o Histórico do Gerenciamento do Contrato, com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato e dos seus eventuais aditivos;
- b) registro de tarefas e rotinas;
- c) autorizações de Fornecimento/Execução;
- d) termos de recebimento, avaliações, atestes, glosas e sanções;
- e) registro formal de ocorrências, de pedidos de alteração e prorrogação do contrato; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

f) todos os demais registros formais referentes à execução do contrato.

VI - acompanhar o registro, pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, propondo a aplicação de multas, ou outras penalidades, quando for o caso, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VII - adotar os procedimentos para o pagamento à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, mediante o atesto, por si e pelo fiscal, dos comprovantes da entrega/execução, ratificando-os;

VIII - controlar o saldo do pacto e do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas, informando ao Setor de Licitações e Contratos quando o saldo contratual atingir a marca de 30% (trinta por cento) do total;

IX - realizar constantes avaliações dos objetos contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização das compras de bens/serviço.

X - encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

XI - acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de possível prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de necessidade de nova contratação; e

XII - certificar a manutenção das condições de habilitação da contratada sempre que houver processo de pagamento em aberto em que esta conste como credora.

CAPÍTULO III

DIPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 235 de 20 de junho de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Praça J.J. Seabra, s/nº, Centro, Ilhéus-Bahia
www.camaradellheus.ba.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em
20 de janeiro de 2023.

**Abraão Oliveira dos Santos
Presidente**

Praça J.J. Seabra, s/nº, Centro, Ilhéus-Bahia
www.camaradelheus.ba.gov.br